

**CARTA ABERTA à CÂMARA DE VEREADORES DE GUAXUPÉ de sugestões para  
aprimoramento do PROJETO DE Lei 025 de 22 de junho de 2023 que  
dispõe sobre a FEMAAG - a FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO  
DE GUAXUPÉ, pelo olhar das artesãs e artesãos locais.**

---

Guaxupé, 06 de dezembro de 2023

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAXUPÉ.  
A/C  
PRESIDENTE: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA  
E/OU AO VEREADOR GUSTAVO VINÍCIUS SILVEIRA DE PAULA

Agradecemos a oportunidade de nós, agentes culturais locais do setor do artesanato, membros do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Turismo, o secretário da SEDEMA - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, podermos trazer sugestões e somar forças ao trabalho dos poderes Executivo e Legislativo, em prol da tão sonhada Feira Municipal de Artes e Artesanato de Guaxupé, um evento com grande potencial turístico e efetiva visibilidade para a nossa cidade.

Contudo, validamos a importância de trazer o olhar das artesãs e artesãos locais para agregar o incentivo turístico tão necessário à valorização do potencial artístico cultural local para o município.

Para tanto, destacamos abaixo algumas correções ortográficas e gramaticais ou erros de digitação e apresentamos algumas sugestões que consideramos relevantes para a valorização das artesãs e artesãos locais. As alterações ou inclusões seguem identificadas em **amarelo e negrito vermelho** e as exclusões **também com destaque em amarelo e tachado**, assim como as sinalizações: **Texto original:** e **Texto sugerido:**

**PROJETO DE LEI N. 025, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A FEIRA MUNICIPAL DE  
ARTES E ARTESANATO DE GUAXUPÉ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

*RM*

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

*JJ*

*FM*

*CV*

**Art. 1º -**

**Texto original:**

*Esta Lei disciplina o funcionamento da Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé (FEMAAG) que se destina à exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos, a qual se realizará no Centro de Eventos - Parque Municipal da Mogiana e/ou em local turístico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a ~~maioria da Diretoria Executiva~~ da FEMAAG.*

**Texto sugerido:**

*Esta Lei disciplina o funcionamento da Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé (FEMAAG) que se destina à exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos, a qual se realizará no Centro de Eventos - Parque Municipal da Mogiana e/ou em local turístico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a **Comissão Técnica Consultiva** da FEMAAG.*

**Art. 2º -**

**Texto original:**

*A Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé FEMAAG- se destina a criar condições e oportunizar aos artistas e artesãos que possuem Cadastro Municipal de ~~e~~ Artesão, nos termos do art. 10 e seguintes da Lei Municipal n. 2.777, de 15 de Julho de 2020, para exposição e venda de suas obras e de suas produções, mesmo que exijam o emprego mínimo de instrumentos e máquinas motorizadas.*

**Texto sugerido:**

*A Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé FEMAAG- se destina a criar condições e oportunizar aos artistas e artesãos que possuem Cadastro Municipal de Artesão, nos termos do art. 10 e seguintes da Lei Municipal n. 2.777, de 15 de Julho de 2020, para exposição e venda de suas obras e de suas produções, mesmo que exijam o emprego mínimo de instrumentos e máquinas motorizadas.*

Parágrafo Único - Na hipótese de utilização de força motriz, esta não poderá ter capacidade superior a cinco cavalos/vapor.

**Art. 3º - A FEMAAG tem por objetivo:**

- I. oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e cultura local através do trabalho dos artesãos;
- II. divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais e de expressivo valor artístico;
- III. incrementar a arte e o turismo no Município, promovendo eventos específicos, apreciação e divulgação;
- IV. viabilizar economicamente a arte artesanal no Município.

**Art. 4º**

**Texto original:**

*Para os efeitos desta lei, considera-se "artesão" toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.*

*Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem ~~a~~ assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.*

**Texto sugerido:**

*Para os efeitos desta lei, considera-se "artesão" toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, **conforme a lei nº 13.180/2015.***

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

**Art. 5º –**

**Texto original:**

O artesanato será objetivo de política específica no âmbito da União, que terá como diretrizes básicas:

- I. A valorização da identidade e cultura ~~nacionais~~;
- II. A destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;
- III. A integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV. A qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V. O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI. A certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VII. A divulgação do artesanato.

JJ

CF

**Texto sugerido:**

O artesanato será objetivo de política específica no âmbito da União, **Estados e Municípios**, que terá como diretrizes básicas:

- I. A valorização da identidade e cultura **local**;

**Seção I**  
**Da Direção e organização da Feira**

RN

**Art. 6º -**

**Texto original:**

Obedecidas às prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão inscrito no Cadastro Municipal de Artesão poderá expor e comercializar seus produtos ou obras na FEMAAG, satisfeitas as condições de inscrição estabelecidas em regulamento próprio.

**Texto sugerido:**

Obedecidas às prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão inscrito no Cadastro Municipal de Artesão poderá expor e comercializar seus produtos ou obras na FEMAAG, satisfeitas as condições de inscrição estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 7º -**

**Texto original:**

Para efetivação da inscrição todo expositor deverá confeccionar uma peça ou produto para apreciação e aprovação ~~pelos~~ membros da Comissão Técnica Consultiva.

**Texto sugerido:**

y

FM

Para efetivação da inscrição **na FEMAAG** todo expositor deverá confeccionar uma peça ou produto para apreciação e aprovação **dos** membros da Comissão Técnica Consultiva.

CF

**Art. 8º** - Fica criada a Comissão Técnica Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para a organização, funcionamento e realização da FEMAAG.

FM

**Art. 9º** -

**Texto original:**

A Comissão Técnica Consultiva será composta por 9 (nove) membros nomeados pelo Prefeito, indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e escolhidos entre pessoas representantes dos diversos segmentos da **Comunidade**, ~~contendo:~~

- I. 1 administrador da FEMAAG (Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo)
- II. 1 representante das artes plásticas de Guaxupé
- III. 1 representante **da Câmara**
- IV. 3 representantes dos artesãos
- V. 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- VI. 1 representante do COMTUR (Conselho Municipal de turismo)
- VII. 1 representante da Secretaria de Segurança Pública

JJ

RM

**Texto sugerido:**

A Comissão Técnica Consultiva será composta por 9 (nove) membros nomeados pelo Prefeito, indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e escolhidos entre pessoas representantes dos diversos segmentos da **Sociedade Civil, eleitos pelos seus pares em fóruns públicos, garantida ampla participação e divulgação, sendo eles:**

- III. 1 representante **dos ambulantes**
- IV. 3 representantes dos artesãos, **sendo 1 representante indicado pelo CMC - Conselho Municipal de Cultura.**
- V. 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico **e Meio Ambiente.**
- VII. 1 representante da Secretaria de Segurança Pública **e Defesa Social.**

**Art. 10. -**

**Texto original:**

Compete à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

- I. manter cadastro de todos os artesãos
- II. emitir identificação de artesão expositor
- III. definir competências da Comissão Técnica Consultiva, **diferentes das**, descritas na presente Lei, quando necessário;
- IV. indicar membros ao Sr. Prefeito para composição da Comissão Técnica Consultiva.

**Texto sugerido:**

Compete à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

- V. manter cadastro de todos os artesãos **da FEMAAG;**
- VI. emitir identificação de artesão expositor **da feira;**
- VII. definir competências da Comissão Técnica Consultiva, **além daquelas já** descritas na presente Lei, quando necessário;
- VIII. indicar membros **do Poder Público** ao Sr. Prefeito para composição da Comissão Técnica Consultiva.

J

**Art. 11.** - Compete à Comissão Técnica Consultiva fiscalizar e decidir sobre questões referentes ao cumprimento dos requisitos legais para inscrição dos artesãos na FEMAAG, exigindo dos pretendentes documento que comprove estarem cadastrados no Cadastro Municipal de Artesão.

CF

**Art. 12.** -

**Texto original:**

O Administrador da FEMAAG será nomeado pelo Chefe Do Executivo, sendo que a escolha ~~seguirá~~ uma lista enviada previamente pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, contendo nomes de servidores lotados na respectiva Secretaria, ~~os quais farão,~~ **os quais farão** parte ~~integrante~~ da Comissão Técnica Consultiva.

FM

**Texto sugerido:**

O Administrador da FEMAAG será nomeado pelo Chefe Do Executivo, sendo que a escolha **sairá** uma lista enviada previamente pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, contendo nomes de servidores lotados na respectiva Secretaria, ~~os quais farão,~~ **os quais farão** parte ~~integrante~~ da Comissão Técnica Consultiva.

JJ

**Art. 13.** -

**Texto original:**

No que concerne ao número de expositores participantes, estes serão fixados ~~se tomando como número~~ a disponibilidade de espaço físico e sua ocupação de acordo com a metragem das barracas, estipulada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

*Parágrafo único. As barracas de que trata o caput deste artigo deverão ser padronizadas no tamanho para harmonia visual e equidade na oportunidade de exposição dos produtos.*

**Texto sugerido:**

No que concerne ao número de expositores participantes, estes serão fixados **de acordo com** a disponibilidade de espaço físico e sua ocupação de acordo com a metragem das barracas, estipulada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

*Parágrafo único. As barracas de que trata o caput deste artigo deverão ser padronizadas no tamanho **2m x 2m** para harmonia visual e equidade na oportunidade de exposição dos produtos.*

RM

## **Seção II**

### **Da Comissão Técnica Consultiva**

**Art. 14.** -

**Texto original:**

O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva será de 2 anos e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

**Texto sugerido:**

O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva será de 2 anos, **admitida a recondução por um período igual e sucessivo.** E seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

J

**Art. 15.** - Além das funções que forem atribuídas em regulamento próprio, à **Comissão Técnica Consultiva** incumbirá propor medidas e ações que visem a proteção do patrimônio artístico e cultural da

cidade e a promoção e divulgação das obras e valores culturais da cidade.

#### Art. 16 -

##### Texto original:

A Comissão Técnica Consultiva, dentro do prazo de 45 dias contados de sua nomeação e posse, submeterá à apreciação pelo Chefe do Executivo, estudo detalhado e fundamentado, sobre as seguintes questões:

- I. Estabelecer critérios para impedir a formação de estoques de mercadoria por intermédio de compras feitas em outras localidades por parte dos artesãos inscritos e habilitados;
- II. Elaborar documento de regulamentação da FEMAAG como:

- a. Definição do número de expositores, por setores, artigos expostos e comercializáveis.
- b. Normas e procedimentos para teste de aprovação de novos expositores.
- c. Normas e procedimento para ~~impedir a admissão, eliminação e~~ participação de expositores que mantenham ~~revenda~~ de mercadorias através de lojas ou estabelecimentos montados, ou com empregados destinados à promoção de vendas.
- d. Normas e procedimentos para substituição e ou sucessão, por morte, e outros motivos.
- e. Normas e procedimentos para impedir que pessoas de uma mesma família tenham mais de um ponto na FEMAAG, exceto se os produtos de venda forem distintos.
- f. Prazo de validades das inscrições.

##### Texto sugerido:

- c. Normas e procedimentos ~~s~~ para ~~garantir a~~ participação de expositores que mantenham venda de mercadorias através de lojas ou estabelecimentos montados, ou com empregados destinados à promoção de vendas.

#### Art. 17. -

##### Texto original:

Compete à **Comissão Técnica Consultiva**:

- I. definir os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro
- II. a propaganda dos trabalhos
- III. os critérios e forma de cadastro dos interessados a participarem da Feira;
- IV. os critérios e forma de avaliação dos trabalhos e produtos artesanais
- V. os direitos e deveres dos expositores
- VI. as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;
- VII. e o que ~~de~~ mais entender necessário ao bom funcionamento da FEMAAG.

##### Texto sugerido:

Compete à **Comissão Técnica Consultiva**:

- VIII. definir os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro **na FEMAAG**;
- IX. a propaganda dos trabalhos **da feira**;
- X. os critérios e forma de cadastro dos interessados a participarem da Feira;
- XI. os critérios e forma de avaliação dos trabalhos e produtos artesanais **à serem comercializados na feira**;
- XII. os direitos e deveres dos expositores **da feira**;
- XIII. as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;
- XIV. e o que mais entender necessário ao bom funcionamento da FEMAAG.

**Art. 18. -**

**Texto original:**

A **Comissão Técnica Consultiva** prestará intensa colaboração na fiscalização da FEMAAG a saber:

- I. Apresentação de sugestões;
- II. Indicação de irregularidades;
- III. Diligenciando em visitas às residências dos expositores com a finalidade de constatar possíveis infrações a presente lei. ~~ou aos estudos e normas a que se refere o artigo anterior após sua aprovação pelo Chefe do Executivo.~~

**Texto sugerido:**

III. Diligenciando em visitas às residências dos expositores com a finalidade de constatar possíveis infrações à presente lei.

**Art. 19. -**

**Texto original:**

Na hipótese de alguma irregularidade denunciada ~~pelos membros da~~ **Comissão Técnica Consultiva** o expositor será notificado para apresentar suas razões no prazo improrrogável de 5 dias.

**Texto sugerido:**

Na hipótese de alguma irregularidade denunciada **pela Comissão Técnica Consultiva** o expositor será notificado para apresentar suas razões no prazo improrrogável de 5 dias, **a partir do recebimento da notificação.**

**Art. 20. -** Apresentada a defesa do expositor, a **Comissão Técnica Consultiva** se reunirá para deliberar e decidir sobre a suposta irregularidade, podendo absolver o denunciado ou lhe aplicar as penas de advertência, suspensão ou eliminação.

### Seção III

#### Do funcionamento da Feira e Outros

**Art. 21. -**

**Texto original:**

A FEMAAG - Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé, tendo como objetivo ~~fomentar~~ o turismo na nossa cidade ocorrerá ~~aos domingos ao longo do ano~~ da seguinte forma:

- I. Aos domingos e feriados oficiais, no horário das 8:00 as 13:00;
- II. Excepcionalmente em eventos promovidos pela Administração Pública, objetivando o aumento dos atrativos turísticos para os visitantes;
- III. A Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé - FEMAAG/fica oficializada como permanente também nos eventos oficiais em substituição às feiras pontuais do Guaxupé Café Festival e Natal de Luz, em dias e horários a serem determinados de acordo com as características de cada evento;

**Texto sugerido:**

A FEMAAG - Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé, tendo como objetivo **fomentar** o turismo na nossa cidade **e** ocorrerá da seguinte forma:



**Art. 22. -**

**Texto original:**



Estarão representados na FEMAAG os seguintes setores e ou produções, nas categorias de arte e artesanato, dentro dos quais serão inscritos os interessados:

JJ

- I. Couro;
- II. Madeira;
- III. Escultura;
- IV. Pintura;
- V. Desenho e gravuras;
- VI. Metais;
- VII. Tricô;
- VIII. Flores;
- IX. Plásticos;
- X. Crochê;
- XI. Bordados;
- XII. Bijuterias;
- XIII. Porcelana, louça e cerâmica;
- XIV. Vidro e acrílico;
- XV. Fibra vegetal e sintética;
- XVI. Pedras;

RM

J

CF

FM

Bem como as seguintes técnicas: Decoupage, Costura, Modelagem, Cartonagem, Renda, Cestaria, Confeção de Bonecos, Marcenaria, Tapeçaria, entre outros.

#### Texto sugerido:

Estarão representados na FEMAAG os setores e ou produções, nas categorias de arte e artesanato, dentro dos quais serão inscritos os interessados, de acordo com os anexos I e II da portaria 1.007-SEI/2018, a Lei Municipal 2.777/2020 e a Lei Federal 13.180/2015.

**Art. 23.** - A Comissão Técnica Consultiva, mediante parecer subscrito por 2/3 de seus membros, definirá se determinado produto constitui ou não obra de arte ou artesanato, podendo, inclusive, sugerir a sua eliminação da FEMAAG.

#### Art. 24. -

##### Texto original:

Fica terminantemente proibida:

- I. A permanência de ambulantes de qualquer natureza, no recinto da feira ou em suas proximidades, sem expressa autorização.
- II. A comercialização de produtos industrializados.
- III. A exposição de produtos oriundos de outras localidades, salvo quando se constituírem de algo excepcional, desde que previamente aprovados pela Comissão Técnica Consultiva.

##### Texto sugerido:

Fica terminantemente proibida:

- IV. A permanência de ambulantes de qualquer natureza, no recinto e horário da FEMAAG ou em suas proximidades, sem expressa autorização.
- V. A comercialização de produtos industrializados.
- VI. A exposição de produtos oriundos de outros Municípios, desde que previamente aprovados pela Comissão Técnica Consultiva.



JJ

**Art. 25.** - Para efeitos desta lei, a exposição e comercialização de produtos artesanais comestíveis como: doces, sequilhos, conservas, quitandas e salgados, somente serão admitidos no setor reservado para tal e adequado, dentro do espaço da FEMAAG.

**Art. 26.** -

**Texto original:**

*Para adequação e melhor organização dos produtos, será criado o espaço para a gastronomia local: **Praça de Alimentação da FEMAAG.***

**Texto sugerido:**

Para adequação e melhor organização dos produtos **citados no artigo 25,** será criado o espaço para a gastronomia local: **Praça de Alimentação da FEMAAG.**

FM

**Art. 27.** -

**Texto original:**

~~O cadastro, regulamentação e~~ participação dos interessados ~~serão acompanhados~~ pela **Comissão Técnica Consultiva** em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Os produtos mencionados neste artigo ficam sujeitos à fiscalização da Secretaria de Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

**Texto sugerido:**

A participação dos interessados **em expor e comercializar os produtos citados no artigo 25, será acompanhada** pela **Comissão Técnica Consultiva** em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e Vigilância Sanitária.

RM

4

**Art. 28.** -

**Texto original:**

Com a finalidade de proporcionar maior atratividade e complementariedade através de uma atração extra, fica criado e instituído o **Espaço Cultura da FEMAAG** cujo funcionamento exigirá:

- I. Os artistas e grupos artísticos deverão estar cadastrados no Sistema Municipal de Cultura e se manifestarem mediante ofício entregue na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- II. Poderão ocorrer apresentações ao longo do horário de realização da FEMAAG, não ultrapassando 2 horas de duração para cada artista.
- III. Poderão ~~ser~~ remuneradas através do Fundo de Cultura, ou de editais realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo patrocinados por empresas locais ou de forma voluntária.

**Texto sugerido:**

Com a finalidade de proporcionar maior atratividade e complementariedade através de uma atração extra, fica criado e instituído o **Espaço Cultura da FEMAAG** cujo funcionamento exigirá, **que:**

- III. Poderão **as apresentações serem** remuneradas através do Fundo **Municipal** de Cultura, ou **se referirem à contrapartidas** de editais realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo **ou** patrocinados por empresas locais ou de forma voluntária.

CV

## DOS TRIBUTOS

**Art. 29.** - Para a exposição e comercialização na Feira Municipal de Arte e Artesanato de Guaxupé, o interessado deverá obter licença junto à Secretaria de Finanças recolhendo aos cofres públicos, para tanto, a respectiva taxa de licença e preço público pela ocupação do espaço, conforme legislação vigente.

JJ

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

FM

**Art. 30.** -

**Texto original:**

A violação dos dispositivos contido na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão por 1 (mês); e
- III. III cancelamento da licença.

CF

**Texto sugerido:**

A violação dos dispositivos contido **s** na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**Art. 31.** -

**Texto original:**

A penalidade aplicada ~~será registrada~~ no prontuário cadastral ~~do artesão~~

**Texto sugerido:**

As penalidade**s** **serão analisadas e** aplicada**s** **pela Comissão Técnica Consultiva e serão registradas** no prontuário cadastral **de todos os participantes da FEMAAG, que forem penalizados.**

ç

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RM

**Art. 32.** -

**Texto original:**

No cumprimento dos dispositivos desta Lei e na aplicação de penalidades assegurar-se-á ao participante o processo próprio e o direito e à ampla defesa.

*Parágrafo Único:* Na omissão desta Lei, a fiscalização se norteará pelas normas ~~comuns que regem as atividades de comércio~~ e o Código de Postura do Município.

**Texto sugerido:**

No cumprimento dos dispositivos desta Lei e na aplicação de penalidades assegurar-se-á ao participante o processo próprio e o direito **ao contraditório** e à ampla defesa.

*Parágrafo Único:* Na omissão desta Lei, a fiscalização se norteará pelas normas **legais** e o Código de Postura do Município.

**Art. 33.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 34** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

especialmente a Lei Municipal n. 1.644, de 14 de setembro de 2004 e o capítulo III, da Lei Municipal n. 2.777, de 15 de julho de 2020.

Guaxupé 22 de junho de 2023

HEBER HAMILTON QUINTELLA - Prefeito de Guaxupé  
LISIANE CRISTINA DURANTE Procuradora-Geral do Município

Atenciosamente,  
Guaxupé, 11 de Setembro de 2023

Certos de poder contar com a costumeira atenção desta Secretaria de Cultura, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



---

JANAYNA CRUVINEL DE JESUS  
Artesã

---

VALDA GRANGEIRO SANTA EUFÉMIA  
Artesã



---

FLÁVIA ROMEIRO MARQUES  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura



---

CARLA CRISTINA ALVES FLORA DE MORAIS  
Vice-Presidente do Cons. Municipal de Cultura



---

CAMILA ACOSTA P. LIMA GABRIEL  
Membro do Cons. Municipal de Turismo

---

CARLOS ALBERTO BÁRBARA CRUVINEL  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



---

ROBSON MARQUES  
Membro do Cons. Municipal de Cultura

## Página de assinaturas



**Flavia Marques**  
026.511.426-89  
Signatário



**Carlos Cruvinel**  
314.242.366-49  
Signatário



**Janayna Jesus**  
034.311.436-44  
Signatário







**Carlas Flora**  
Carlas Cristina Alves Flora de Mora...  
Signatário



**Robson Marques**  
277.378.688-28  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 11 dez 2023<br>08:42:30 |  | <b>Flavia Romeiro Marques</b> criou este documento. (E-mail: flavinhawasa@gmail.com, CPF: 026.511.426-89)   |
| 11 dez 2023<br>09:43:26 |  | <b>Janayna Cruvinel de Jesus</b> (E-mail: janacruvi@hotmail.com, CPF: 034.311.436-44) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.178 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 11 dez 2023<br>09:44:05 |  | <b>Janayna Cruvinel de Jesus</b> (E-mail: janacruvi@hotmail.com, CPF: 034.311.436-44) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.178 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil    |
| 15 dez 2023<br>09:18:48 |  | (E-mail: valgse@hotmail.com) visualizou este documento por meio do IP 177.177.126.31 localizado em Cambuquira - Minas Gerais - Brazil   |



- 11 dez 2023**  
08:42:31  **Flavia Romeiro Marques** (E-mail: [flavinhawasa@gmail.com](mailto:flavinhawasa@gmail.com), CPF: 026.511.426-89) visualizou este documento por meio do IP 187.108.67.31 localizado em Areado - Minas Gerais - Brazil
- 11 dez 2023**  
08:42:38  **Flavia Romeiro Marques** (E-mail: [flavinhawasa@gmail.com](mailto:flavinhawasa@gmail.com), CPF: 026.511.426-89) assinou este documento por meio do IP 187.108.67.31 localizado em Areado - Minas Gerais - Brazil
- 11 dez 2023**  
11:22:15  **Carlas Cristina Alves Flora** (Empresa: *Carlas Cristina Alves Flora de Moraes 21341448827*, E-mail: [contato@carlasflora.com.br](mailto:contato@carlasflora.com.br), CPF: 213.414.488-27) visualizou este documento por meio do IP 177.26.228.193 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023**  
11:22:43  **Carlas Cristina Alves Flora** (Empresa: *Carlas Cristina Alves Flora de Moraes 21341448827*, E-mail: [contato@carlasflora.com.br](mailto:contato@carlasflora.com.br), CPF: 213.414.488-27) assinou este documento por meio do IP 177.26.251.203 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023**  
08:44:44  **Carlos Alberto Bárbara Cruvinel** (E-mail: [betocruvinel@guaxupe.mg.gov.br](mailto:betocruvinel@guaxupe.mg.gov.br), CPF: 314.242.366-49) visualizou este documento por meio do IP 177.136.224.169 localizado em Guaxupe - Minas Gerais - Brazil
- 11 dez 2023**  
08:46:04  **Carlos Alberto Bárbara Cruvinel** (E-mail: [betocruvinel@guaxupe.mg.gov.br](mailto:betocruvinel@guaxupe.mg.gov.br), CPF: 314.242.366-49) assinou este documento por meio do IP 177.136.224.169 localizado em Guaxupe - Minas Gerais - Brazil
- 11 dez 2023**  
08:49:33  **Robson Marques** (E-mail: [servimundibrasil@gmail.com](mailto:servimundibrasil@gmail.com), CPF: 277.378.688-28) visualizou este documento por meio do IP 189.33.20.55 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023**  
11:24:49  **Robson Marques** (E-mail: [servimundibrasil@gmail.com](mailto:servimundibrasil@gmail.com), CPF: 277.378.688-28) assinou este documento por meio do IP 187.90.211.249 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

